

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2010 (PLS nº 515/09)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JONAS DONIZETTE

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.511/10, oriundo do Senado Federal (PLS nº 519/09 na origem), da ilustre Senadora Marisa Serrano, tem por objetivo a criação do Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Em sua justificação, a ilustre Autora, argumenta que No nosso país vive uma década esportiva que se iniciou com os Jogos Panamericanos e Parapanamericanos Rio 2007 e será concluída com as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016. Temos pela frente, ainda, os V Jogos Mundiais Militares Rio 2011 e a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e para ampliar o engajamento nacional nesses eventos e possibilidades futuras de êxito, é imprescindível, desde já, trazer esses eventos esportivos aos nossos jovens e atletas em formação, notadamente no meio universitário e escolar. Para tanto, pensamos na criação de um programa que envolva alunos de graduação, em especial os estudantes dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física, na promoção e na difusão do esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes. Para a autora, as instituições de ensino superior apresentariam projetos ao Governo Federal – possivelmente, perante a Secretaria Nacional de Esporte Educacional do

Ministério do Esporte –, nos quais seria definido o esquema de atuação dos estudantes-monitores, sob a supervisão de um tutor formado em Educação Física, no trabalho de iniciação de crianças e jovens nas diversas modalidades esportivas. Segundo ela, além dos benefícios ao esporte nacional, teríamos melhor preparação de professores de Educação Física e técnicos esportivos e a criação de novas gerações esportivas.

O Projeto de Lei nº 7.511/10 foi inicialmente à Comissão de Educação e Cultura para o exame também de mérito da proposta, onde recebeu parecer contrário com a sugestão de encaminhamento de sugestão ao executivo. Encaminhada a matéria a este Colegiado, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria também quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, tem por escopo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Universitário de Apoio ao Esporte, cuja proposta, a nosso ver, mostra-se oportuna.

A finalidade do referido programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, por meio da participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Indiscutivelmente o Esporte cumpre um papel importante na formação e no desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes. No entanto, para que isso ocorra, é importante a concepção e aplicação de uma política pública adequada à nossa realidade social. E é isso que se propõe com o projeto, na medida em que ele amplia possibilidades.

A proposta prevê a prioridade de recursos públicos, na área do esporte, para a promoção do desporto educacional, conforme art. 217 da Carta Maior. Outra qualidade observada é a de que ela não restringe o programa a apenas estudantes de Educação Física. Ao contrário, permite a participação dos alunos de quaisquer outros cursos que qualifiquem para o ensino e o treinamento de atividades desportivas, como, por exemplo, os cursos superiores de esporte.

Segundo consta da proposta, os projetos devem ser enviados pelas entidades de ensino superior no qual o aluno interessado estiver matriculado com vistas a ser aprovado no órgão competente do Poder Executivo, o qual, no meu entendimento, deverá ser o Ministério da Educação.

Além de promover o esporte, a medida também contribui para a formação e motivação de estudantes universitários. Tudo sem olvidar que o esporte estimula a disciplina e os hábitos saudáveis de vida.

Por todos estes motivos, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, sem ressalvas.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE  
Relator